



**REGULAMENTO
DO
RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº: 32.182.678/0001-29

**São Paulo/SP
10 de Agosto de 2020**



**REGULAMENTO DO
RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ÍNDICE

1.	DESCRIÇÃO	3
2.	OBJETO.....	3
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	3
4.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
5.	ADMINISTRADORA	4
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	5
8.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	6
9.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	10
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	11
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	14
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	14
13.	ORIGINAÇÃO	15
14.	FATORES DE RISCO.....	16
15.	COTAS DO FUNDO	25
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	32
17.	RESGATE DE COTAS	32
18.	PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	33
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO.....	34
20.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	35
21.	ASSEMBLEIA GERAL.....	36
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	38
23.	PUBLICAÇÕES	39
24.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	39
25.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	42
26.	FORO	43
	ANEXO I.....	44
	ANEXO II	50
	ANEXO III.....	52
	ANEXO IV.....	53



REGULAMENTO DO RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DESCRIÇÃO

1.1 O **RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo, divulgando suas principais características por meio de seu Prospecto.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. OBJETO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da sua política de investimento, composição e diversificação da carteira, descritas neste Regulamento.

2.2 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, pessoas que sejam Investidores Qualificados, situados no Brasil ou no exterior, conforme disposto na Instrução CVM nº 539/13, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.3 O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas e, eventualmente, para as Cotas Subordinadas Júnior que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que suas Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", nas "Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros" e na Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08", da ANBIMA, o Fundo é



classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado (i) na hipótese de resgate da totalidade das Cotas, (ii) por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento ou (iii) nas situações previstas na regulamentação em vigor.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado por **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25.

A Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários prestará, também, os serviços de distribuição das Cotas do Fundo, atuando como Coordenador Líder da oferta de Cotas.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, assim como ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos previstos nos respectivos contratos;



- (d) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (e) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Gestora da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no presente Regulamento.

6.2.1 Está dispensada, neste momento, a classificação das Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, tendo em vista que a oferta pública de distribuição das Cotas será destinada a um único Cotista a, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

6.2.2 Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, ficará a Administradora obrigada a realizar o prévio registro das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

6.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (c) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, sendo certo que os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET),



intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

8.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia;
- (d) Agente de Cobrança para realização de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

8.1.1 A contratação de prestadores de serviço de consultoria especializada e de cobrança a que se referem os itens "a" e "d" acima dependerá de prévia aprovação da Gestora e será amplamente divulgada por meio de Fato Relevante.

8.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº



68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, doravante designada "Gestora".

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) gestão da Carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito elegíveis, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como será responsável pela gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes Carteira do Fundo, tendo poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários;
- (b) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Quotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (f) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária, as quais ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (h) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 8.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas no item 8.4 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Administradora para representação do Fundo; e
- (i) constituir reserva de caixa para o pagamento de resgates.

8.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:



- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na item 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.2.4 A Gestora, por delegação da Administradora, pode representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no seu endereço eletrônico. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Após a Gestora exercer o direito de voto tratado neste tópico, a Gestora deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Quotistas sobre a respectiva decisão.

8.2.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da gestora, observando-se o previsto neste Regulamento.

8.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, em especial ao artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos



Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (d) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente e , se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

8.3.2 Não obstante a realização das operações do Fundo via plataforma de negociação na qual os próprios Devedores inserem e assumem o débito, o Custodiante ou terceiro por ele contratado às suas expensas, tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 8.3.1(b) e 8.3.1(c) acima por amostragem.

8.3.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, se aplicável, nos termos do item 8.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

8.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 8.3.1(b) e 8.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

8.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

8.3.2.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3 O Custodiante realizará a guarda física ou digital (exclusivamente nos termos do inciso III do §11 do Art. 38 da Instrução CVM 356/03, de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante



ou em depositário por ele contratado e às suas expensas.

8.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a Cedente e/ou as originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultor especializado contratado, ou, ainda, a Gestora, sendo certo que, em qualquer caso, o Custodiante manterá em seus sistemas arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do Art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

8.4 A Gestora foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, sem prejuízo da contratação, pelo Fundo, de escritórios de advocacia para realização a cobrança judicial, se necessário.

8.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

9.1 O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio líquido, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com desconto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses contados da primeira integralização e Cotas do Fundo ("Taxa de Administração"):

9.1.1 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na item 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

9.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

9.1.3 Será devida à Gestora uma remuneração correspondente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

9.2 Os valores previstos no item 9.1 serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.



9.3 O valor mínimo mensal previsto no item 9.1(a) e (b) serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.4 Enquanto a função de Agente de Cobrança for exercida pela Gestora, não será devida pelo Fundo qualquer remuneração adicional à sua remuneração devida pelo Fundo, conforme contrato de prestação de serviços firmado pelo Fundo. Na hipótese de contratação de um terceiro para execução dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a remuneração deverá ser definida em contrato a ser oportunamente pactuado entre o Fundo e o prestador do serviço.

9.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9.6 Adicionalmente, será cobrada do Fundo uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo diretamente ao Gestor, baseada na valorização das Cotas, correspondente a 15% (quinze por cento) da variação do Valor Unitário das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da variação dos Certificados de Depósito interbancários – CDI do mesmo período, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (“Taxa de Performance”).

9.6.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da conversão da Cota para fins de resgate, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

10.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

10.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.



10.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa, física ou jurídica, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01. Ainda de acordo com mesmo artigo, o limite não se aplica caso o devedor ou coobrigado tenha registro de companhia aberta ou seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

10.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 10.4 acima deverá ser observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da Data de Subscrição Inicial do Fundo.

10.4.2 O FUNDO poderá alienar de forma autônoma e sem imposição de restrições a terceiros dos Direitos Creditórios adquiridos desde que seja pelo valor justo.

10.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, podendo ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

10.5.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão



de caixa e liquidez do Fundo.

10.6 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 10.5(a), 10.5(b), 10.5(c) e 10.5(d) acima.

10.7 Exceto pelo disposto no item 10.5.2 acima, é vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

10.8 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://rizacapital.com/wp-content/uploads/2019/11/Riza-Asset-Pol%C3%ADtica-de-Voto.pdf>

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na item 13 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum



não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta item 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios serão representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, nota fiscal/fatura – prestação de serviço, nota fiscal/fatura – venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, certificado de recebíveis imobiliários, celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores (“Devedores”), junto com todos os demais documentos necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) a via original (“Documentos Comprobatórios”).

11.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

11.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na item 13 abaixo.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vincendos;
- (b) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios suportados por documentos físicos, eletrônicos ou disponíveis em processos judiciais;
- (c) prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios vincendos da carteira do Fundo não poderão ser superior a 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, contados da



data de sua aquisição; e

- (d) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de único Cedente, correspondendo a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

12.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou ter a validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (e) ser de existência futura e montante desconhecido, mesmo que emergentes de relações já constituídas.

12.3 ser de natureza diversa, ou seja, não enquadráveis ao disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356/01.

12.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

12.3.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

12.3.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

13. ORIGINAÇÃO

13.1 A origem e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) para todos Direitos Creditórios:

- (1) a Cedente e/ou Sacado encaminha ao Gestor as informações a respeito dos



Direitos Creditórios que pretende ceder;

- (2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério;
- (3) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (4) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (5) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- (7) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente.

13.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

13.2.1 O Contrato de Cessão deverá prever que, caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, esta deverá transferir os referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas



pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.



14.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

14.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3 *Risco de Concentração na Cedente* - o Fundo poderá alocar parcela superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora, sendo que o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dessa Devedora. De qualquer forma, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, se uma ou mais Devedoras não honrarem seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los, razão pela qual o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais significativas. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.

14.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.



14.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

14.4.2 *Liquidação Antecipada* - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na item 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios



Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Limitação de ativos do Fundo* - A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas.

14.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.4.7 *Risco de Liquidez das Cotas* - o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, conforme previsto neste Regulamento. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não asseguram que os resgate das Cotas em moeda corrente ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, bem como não havendo, por parte da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante, qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas do Fundo. Nesse sentido, na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios ou Outros Ativos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios ou Outros Ativos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.5 Risco de Descontinuidade



14.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

14.6 Riscos Operacionais

14.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6.2 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso o Gestor não consiga originar novas operações de Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3 *Risco de Governança* - O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos deste Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe.

14.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.



14.8 Outros

14.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de seus lastros foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

14.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta do Fundo, que será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

14.8.5 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente



irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.8.6 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.7 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.8 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.9 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.10 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Adicionalmente, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

14.8.11 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos



mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

14.8.12 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14.8.13 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.14 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedores* - Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, tais como defeitos relativos à prestação dos serviços ou à não prestação dos serviços, e a Cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.8.15 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.



14.8.16 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

14.8.17 *Risco de Redução da Relação Mínima* - O Fundo terá Relação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Gestora e comunicada à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido, serão acionados mecanismos de amortização compulsória de forma a reestabelecer o equilíbrio da Relação Mínima. Porém, enquanto não se reestabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para amortização compulsória das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.2 O Fundo possuirá 3 (três) classes de cotas: (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.2.1 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Remuneração Sênior, estabelecida no Suplemento referente a cada Série de Cotas Seniores ("Meta de Remuneração Sênior"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

15.1.2.2 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Remuneração Subordinadas Mezanino, estabelecida no Suplemento referente a cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Meta de Remuneração Subordinadas Mezanino"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino



não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Subordinados Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino. A Meta de Remuneração Subordinadas Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

15.1.2.3 As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior e a Meta de Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino.

15.1.2.4 As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

15.1.2.5 O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o **Anexo IV** ao presente Regulamento.

15.1.2.6 O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá um montante mínimo referentes às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

15.1.2.7 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas



Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

15.1.2.8 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) prioridade de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(v) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;

(vi) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(vii) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinados Mezanino; e

(viii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

15.1.2.9 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de



resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento; e

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.1.2.10 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a respectiva Relação Mínima (abaixo definido) deverá ser observada.

15.1.3 O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na item 16 deste Regulamento.

15.1.4 Eventuais prêmios recebidos pelo Fundo não serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido e deverão ser distribuídos direta e exclusivamente aos titulares das Cotas, sendo que tais valores não deverão ser computados no cálculo do valor unitário das Cotas.

15.2.4.1 Farão jus ao recebimento dos prêmios mencionados no item acima os titulares de Cotas na data da respectiva distribuição.

15.1.5 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

15.1.6 As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

15.1.7 No momento da subscrição das Cotas, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando terem recebido uma cópia do presente Regulamento e do Prospecto, bem como ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.2 Relação Mínima de Subordinação



15.2.1 A partir da emissão de Cotas Seniores, a razão, a ser apurada pela Gestora, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio líquido do Fundo deverá respeitar o percentual mínimo equivalente à 40% (quarenta por cento) ("Relação Mínima Cotas Seniores"), sendo que o referido percentual poderá ser alterado por solicitação da Gestora, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

15.2.2 Ainda, partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão, a ser apurada pela Gestora, sempre que houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitida entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio líquido do Fundo deverá respeitar o percentual mínimo equivalente à 10% (dez por cento) ("Relação Mínima Cotas Mezanino", e, em conjunto com a Relação Mínimo Cotas Sênior, "Relação Mínima"), sendo que o referido percentual poderá ser alterado por solicitação da Gestora, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

15.2.3 O atendimento à Relação Mínima será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

15.2.4 Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca à Relação Mínima, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso), mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento ("Aviso de Desenquadramento"), pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento da respectiva Relação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do envio da comunicação; e

b) informará ao(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso) que deverão ser subscritas e integralizadas para que se possa a Relação Mínima possa ser restabelecida.

(ii) o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1 (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar



novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso), o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer de modo irrevogável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso) em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da respectiva Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional;

(iii) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior desejar(em) subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso) na quantidade necessária para o restabelecimento da Relação Mínima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento;

(iv) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento por qualquer titular de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior à Administradora, será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior;

(v) caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior não responda(m) ou deixe(m) de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso) na forma especificada acima, será implementada uma amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme o caso), nos termos previstos neste Regulamento até que se reestabeleça a Relação Mínima.

15.2.5 Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso).

15.3 Emissão e Distribuição das Cotas

15.3.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

15.3.2 A distribuição de cotas de fundo aberto depende de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários



15.3.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.3.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.3.5 Eventuais novas emissões de Cotas não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas da mesma Classe de Séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de rating atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

15.3.6 A Administradora poderá deliberar a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior na quantidade necessária para reestabelecimento da Relação Mínima caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento (acima definido). Não haverá direito de preferência para os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Júnior na subscrição e integralização de novas Cotistas Subordinados Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior (conforme o caso) que possam vir a ser emitidas pelo Fundo para reestabelecimento da Relação Mínima.

15.4 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.4.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências. Em cada data de subscrição de Cotas, a Relação Mínima deverá ser mantida.

15.4.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.4.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais,



incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.4.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 15.9.4 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

15.9.5 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operação de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal; ou
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta item 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento do resgate.

17.2 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil



subsequente.

17.3 Cada resgate será pago na mesma data de solicitação do resgate, caso a solicitação seja recebida até as 15 (quinze) horas de um Dia Útil. Caso contrário, o resgate será pago no Dia Útil subsequente.

17.4 Caso o Fundo não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

17.5 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do prazo de pagamento mencionado no item 17.3, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

17.6 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto a prioridade no pagamento do resgate de Cotas, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

17.7 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

17.8 Admite-se o resgate das Cotas em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista no item 23.3.4 deste Regulamento.

17.9 Não será admitido o resgate compulsório das Cotas.

18. PAGAMENTO AOS COTISTAS

18.2 A Administradora deverá, no mesmo dia da data de solicitação de resgate dos Cotistas ou da aprovação da Assembleia Geral, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo.

18.3 Em caso de liquidação do Fundo nas condições previstas na item 24, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

18.4 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares



das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

18.5 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

18.6 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.2 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.3 As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

19.4 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

19.5 Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

19.5.1 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.5.1.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.



19.5.2 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.2 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, na hipótese de a Gestora deixar de ser Agente de Cobrança.

20.3 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.



21. ASSEMBLEIA GERAL

21.2 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução ou exclusão;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (g) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

21.3 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 21.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum;

21.4.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.



21.5 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.6.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.6.2 Para efeito do disposto no item 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

21.6.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.7 Independentemente das formalidades previstas nesta item 21, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.10 Cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.12 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens, 21.1(d) e 21.1(f) acima,



serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.13 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada.

21.14 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.14.1 A divulgação referida no item 21.13 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21.14.2 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (a) lista de cotistas presentes na assembleia geral;
- (b) cópia da ata da assembleia geral;
- (c) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- (d) modificações procedidas no prospecto.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.2 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente item.

22.3 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 22.1 acima deverão divulgar a exposição do Fundo à originadores.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver classificação de risco; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da



carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, como, por exemplo, a Instrução CVM nº 489/11, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.2 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

23.3 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração, por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.2 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por deliberação da Administradora, caso não existam Cotas em circulação ou por determinação da CVM, nas hipóteses previstas no art. 9º da Instrução CVM 356, sem prejuízo de outras que venha a identificar.

24.2.1. Na hipótese prevista no inciso III do artigo 9º da Instrução CVM 356 e conforme item 24.4(e), o Fundo poderá, alternativamente, ser incorporado por outro FIDC.

24.3 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso o resgate das Cotas não seja realizada em até 40 (quarenta) dias após a data de pagamento prevista após o pedido de resgate, nos termos do item 17.5 acima;



- (b) verificação do desenquadramento da Relação Mínima e desde que não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória; e
- (c) caso os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 32 (trinta e dois) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

24.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.3.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.3.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.4 São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, sem a devida substituição, pela Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (d) caso o resgate das Cotas não seja realizada em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis após a data de pagamento prevista após o pedido de resgate, nos termos do item 17.5 acima;
- (e) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
- (f) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos.

24.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a



Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.4.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

24.4.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

24.4.5 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.4.6 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.4.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.4.8 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação



às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.4.9 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.4.9.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.4.10 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.2 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate das Cotas;
- (c) se aplicável, amortização compulsória de Cotas para reenquadramento da Relação Mínima; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.3 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão



alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgates das Cotas;

26. FORO

26.2 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 10 agosto de 2020.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:
HENRY SINGER GONZALEZ
8095E76E04144C9...

Nome: Henry Singer Gonzalez
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Roberto Adib Jacob Junior
91980B669A5D4B5...

Nome: Roberto Adib Jacob Jr.
Cargo: Diretor



ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Riza Meyenii - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADMINISTRADORA	A FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, ou sua sucessora a qualquer título.
AGENTE DE COBRANÇA	RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.209.584/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ANBIMA	Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA GERAL	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
ATIVOS FINANCEIROS	Os ativos indicados no item 10.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
CLASSE	significa qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;



CEDENTE	qualquer pessoa, seja física ou jurídica, de qualquer natureza, que seja contraparte do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CONDIÇÕES DE CESSÃO	As condições de cessão estabelecidas no item 12.2 do Regulamento e no Contrato de Cessão, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
CONTA DO FUNDO	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
CONTRATO DE COBRANÇA	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
CONTRATO DE GESTÃO	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
CONTRATO(S) DE CESSÃO	O(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Fundo e a Cedente, com interveniência da Gestora, no(s) qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
COTAS	Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo fundo.
COTAS SENIORES	significa as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão



		distribuídas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, ou por meio de oferta privada, nos termos do Regulamento;
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO		significa as cotas subordinadas mezanino de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e com preferência às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;
COTISTA		O titular de Cotas de qualquer classe de emissão do Fundo.
COTISTA SÊNIOR		O titular de Cotas Seniores.
COTISTA MEZANINO		O titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
COTISTA JÚNIOR		O titular de Cotas Subordinadas Júnior.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE		Os critérios estabelecidos no item 12.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
CUSTODIANTE		A Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM		A Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO	E	Cada data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
DATA DE SUBSCRIÇÃO INICIAL		A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.



DEVEDORES	Os devedores dos Direitos Creditórios.
DIA ÚTIL	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
DIREITOS CREDITÓRIOS	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, a serem aprovadas pela Gestora.
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores em suas datas de vencimento.
DISPONIBILIDADES	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Os eventos definidos no item 24.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	Os eventos definidos no item 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
FUNDO	O RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.182.678 0001-29.
GESTORA	RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP



	04552-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016.
INSTRUÇÃO CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM nº 400/03	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM nº 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM nº 539/13	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
INVESTIDORES QUALIFICADOS	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/19.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	O patrimônio líquido do Fundo.
PERIÓDICO	Jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.
POLÍTICA DE COBRANÇA	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
PROSPECTO	Documento do Fundo, elaborado em conformidade com as instruções da CVM, por meio do qual serão divulgadas suas principais características junto ao público.
REGULAMENTO	Este regulamento do Fundo.
RELAÇÃO MÍNIMA	Em conjunto a relação mínima de subordinação para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, na



forma prevista neste Regulamento;

SUPLEMENTO

significa o suplemento de cada Série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, que terá como referência os modelos constantes do **Anexo IV** para sua elaboração;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 9.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e outros prestadores de serviços.

TAXA DE GESTÃO

A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 9.1.3 do Regulamento, que compreende a remuneração do Gestor.

TAXA DE PERFORMANCE

A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 9.6 do Regulamento, que compreende a remuneração adicional do Gestor.

TERMOS DE CESSÃO

Os termos celebrados entre o Fundo e o Sacado com interveniência da Gestora e da Administradora



ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Riza Meyenii Cessão - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens 8.3.1(b) e 8.3.1(c) do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios; e
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96



p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) serão selecionados os 15 (quinze) Direitos Creditórios de maior valor que estejam em aberto (a vencer); (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.



ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Riza Meyenii Cessão - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo.
2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - a. quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida;
 - b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
3. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.



ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Riza Meyenii Cessão - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

MINUTA DO SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO / SUBORDINADAS JÚNIOR] DO RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [•]^a Série de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] ("Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior]") do **RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.182.678/0001-29 ("Fundo"), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [•] de [•] de 20[•], ("Regulamento"), administrado pela **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Administradora").

1. EMISSÃO DE COTAS: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] da [•]^a Série, observada a Relação Mínima, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.

2. FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO / SUBORDINADAS JÚNIOR] DA [•]^a SÉRIE: As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] da [•]^a Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior], desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior] poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior], desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior].] ("Oferta Pública").

3. INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA PÚBLICA: As Cotas serão distribuídas pela [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o no [•], nos termos



do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

4. META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS: [•].

A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis da Meta de Remuneração.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS: Desde que (i) respeitada a Relação Mínima; (ii) a Ordem de resgate devido à subordinação existente entre as classes de Cotas; e (iii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento [observado o período mínimo de carência de [•]]. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.

6. DATAS DE PAGAMENTO DAS COTAS: [inserir periodicidade de pagamento da Remuneração], observada a relação de subordinação entre as Classes de Cotas, na forma e condições previstas no Regulamento.

As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à sua Classe de Cotas, exceto com relação aos prazos e condições de resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

As Cotas deverão observar as regras de subordinação previstas no Regulamento para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local, data e assinatura]